



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo
Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.
TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**
[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](http://www.futsalrj.com.br)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 05 DE SETEMBRO DE 2019-BOLETIM OFICIAL Nº042/2019-TJD.

PARTE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PROCESSO 053/2019

Trata-se de RECURSO VOLUNTÁRIO interposto pela agremiação denunciada cuja condenação determinou a aplicação de multa, perda de mando de quadra e interdição da praça desportiva.

Verifica-se que até a presente data o auditor relator responsável pela lavratura do voto não apresentou o teor da sua decisão por escrito nos autos, motivo pelo qual encontra-se suspenso o prazo para eventual interposição de recurso voluntário.

Nesse sentido, recebo o Recurso Voluntário por preencher os requisitos recursais que deverá ser distribuído ao um dos auditores do Pleno.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2019.

LEONARDO RANGEL DE C. LEMOS
AUDITOR PRESIDENTE



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo
Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.
TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**
[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](http://www.futsalrj.com.br)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 05 DE SETEMBRO DE 2019-BOLETIM OFICIAL N°042/2019-TJD.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o presente RECURSO foi recebido pelo Presidente do TJD/FFSERJ, sendo distribuído para o Auditor Relator Dr. Igor Souza Graham Bell, para apreciação do pedido de efeito suspensivo.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2019.

Alessandra Mota.
Secretária TJD



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.

TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**

[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](#)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 05 DE SETEMBRO DE 2019-BOLETIM OFICIAL Nº042/2019-TJD.

PROCESSO 053/2019

Recebo o Recurso Voluntário nos termos que se apresenta, dando conta de que no praça desportiva ocorreu fatos que serão objeto de reapreciação pelo pleno, considerando o decurso elevado de tempo para apresentação do VOTO pelo auditor relator em instancia inferior, sendo certo que tal falta acarreta nítido prejuízo ao desenvolvimento do processo judicial desportivo, bem como as penas ora aplicadas permitem a apreciação do pedido de EFEITO SUSPENSIVO, passo a decidir.

Não se pode esperar por tanto tempo a lavratura do voto sendo certo que o atraso de meses para apresentação do referido voto não pode ser objeto de prejuízo para a agremiação que já poderia ter o presente RECURSO julgado há tempos por esse colegiado.

Verifico que as pena pecuniária, a perda de mando de quadra e interdição de praça desportiva por tanto tempo pode trazer danos irreparáveis ao desenvolvimento do desporto.

Verifica-se que não há risco de irreversibilidade da condenação a concessão do efeito suspensivo, entretanto, para que não haja riscos a integridade física dos envolvidos na partida, deverá a AGREMIAÇÃO RECORRENTE estabelecer espaços reservados para cada torcida e colocar em toda praça desportiva seguranças particulares devidamente identificados, bem como permitir que eventuais seguranças particulares disponibilizados pela agremiação visitante estejam presente de forma ostensiva pela sua praça desportiva resguardando a integridade dos visitantes. Se faz necessário que a agremiação também apresente o ofício de solicitação da presença da Polícia Militar no dia e horário das partidas.

Isto posto, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO à decisão de primeira instância, porém, condicionado a realização da partida a disponibilização de SEGURANÇA PARTICULAR OSTENSIVAMENTE identificado pela praça desportiva, bem como impedir o acesso de pessoas armadas no interior da praça desportiva e, ainda, assegurar espaço reservado a torcida e agremiação visitante separado da torcida e agremiação recorrente, sob pena de incorrer nas penas do artigo 223 do CBJD.

Outrossim, intime-se o RELATOR de primeira instância para apresentar VOTO no prazo legal.

Intime-se a arbitragem e a diretoria de arbitragem quanto as condições de realização do jogo.

Intime-se as partes quanto a decisão supra.

Após remeta-se os autos para a PGD para parecer.

Com o retorno dos autos, peço dia para julgamento.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2019.

Dr. Igor Souza Graham Bell
AUDITOR TJD FFSERJ